



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas

Rua Catão, 611, 5.º andar - Bairro Vila Romana - São Paulo/SP - CEP 05049-000

Telefone: 3861-5328

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025/SMC/SPAR

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), torna público que no período de **XX de novembro de 2025 a XX de novembro de 2025** receberá, na Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas (SPAR), situada nesta Capital, inscrições de propostas dos interessados em formalizar parceria por meio o Termo de Execução Cultural, para execução de ações de fortalecimento da política cultural e inovação de bibliotecas públicas da SMC e apresentações artísticas culturais, em múltiplas linguagens, na Cidade de São Paulo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, demais legislações aplicáveis, para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de acordo com o Termo de Convênio nº978430/2025, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 204, dia 24/10/2025 com o Ministério da Cultura.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa a seleção de agente cultural apto à finalidade cultural compatível com o objeto, para a celebração de Termo de Execução Cultural, de execução de ações de fortalecimento da política cultural e inovação de bibliotecas da SMC, conforme os princípios, diretrizes e dispositivos da Lei Federal nº 14.903/2024, e demais legislações correlatas.

1.2. O projeto selecionado deverá contemplar pelo menos 6 (seis) bibliotecas da SMC, com ações de inovação que considerem a inclusão digital e sustentabilidade cultural, a qualificação da ambiência e acolhimento dos usuários, bem como ativação cultural em formato de apresentações artísticas e culturais voltadas às artes literárias, nos espaços públicos das bibliotecas da SMC, beneficiando a sociedade com vistas a reduzir desigualdades no acesso a bens e serviços culturais, voltadas, preferencialmente, às regiões periféricas do Município de São Paulo, conforme diretrizes técnicas e metas deste edital.

1.3. O valor total destinado ao objeto deste edital é de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e o prazo de execução será de 12 (doze) meses.

2. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O presente chamamento público tem como finalidade a realização de processo de seleção de agente cultural voltado ao desenvolvimento, implementação e/ou gestão de ações de inovação digital em pelo menos 6 (seis) bibliotecas da SMC por meio da celebração de termo de execução cultural, nos termos do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), visando o fortalecer as políticas públicas de cultura e leitura, fomentando e promovendo o acesso democrático à cultura, à informação e à produção artística.

2.2. São objetivos específicos, integrados às ações das políticas municipais de cultura, leitura e cidadania digital:

- Proporcionar ambientes de leitura digital e realidade aumentada;
- Disponibilizar mapas digitais e visitas virtuais das bibliotecas, com acessibilidade (Libras, audiodescrição, legendas e compatibilidade com leitores de tela);
- Apoiar na comunicação e mídia indoor, com painéis digitais para divulgação de programação cultural;
- Promover formação e capacitação de mediadores culturais;
- Produzir e organizar eventos culturais e artísticos integrados ao território das bibliotecas participantes;

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Este chamamento público e o subsequente Termo de Execução Cultural regem-se pela Lei Federal nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

3.2. Aplicam-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios específicos da equidade, da gestão cultural democrática, diversidade cultural, transparência, participação social e descentralização do fomento cultural.

4. DO VALOR E DO PRAZO

4.1. O valor total destinado ao projeto objeto este Edital é de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), podendo ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária e financeira do órgão promotor (SMC).

4.2. O Termo de Execução Cultural terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação da administração pública.

5. DAS AÇÕES MÍNIMAS

5.1. O projeto a ser apresentado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações estruturantes, observando a temática das bibliotecas participantes:

5.1.1. Inovação Digital e Acessibilidade (Visita Virtual):

- Mapeamento digital de ambientes internos e externos;

- Produção de imagens em 360º, com legendas, narração em áudio, tradução em Libras e compatibilidade com leitores de tela;
- Integração de conteúdos em plataforma digital pública e gratuita.

5.1.2. Realidade Aumentada (RA)

- Criação de murais e painéis artísticos integrados à tecnologia de RA;
- Contratação de artistas locais e aquisição de materiais;
- Treinamento de mediadores culturais para o uso e interpretação das obras.

5.1.3. Comunicação e Mídia indoor

- Instalação e gestão de painéis digitais em bibliotecas para exibição de programação cultural e campanhas de leitura;
- Conteúdo padronizado das campanhas de comunicação das bibliotecas, acessível e integrável às plataformas municipais.

5.1.4. Ambientes de Leitura Digital

- Implantação de áreas de leitura digital, com estantes virtuais, totens interativos e acervos audiovisuais;
- Fornecimento e manutenção de tecnologia necessária ao pleno funcionamento dos espaços;
- Ações voltadas à inclusão digital, acessibilidade e sustentabilidade cultural;
- Treinamento de mediadores culturais para o uso dos ambientes de leitura digital.

6. DAS DIRETRIZES E RESULTADOS ESPERADOS

O projeto deverá observar as seguintes diretrizes:

- Garantia do acesso democrático e inclusivo à programação cultural;
- Valorização da identidade cultural local, com abordagem plural e transversal das expressões artísticas;
- Geração de oportunidades para artistas, produtores, técnicos e empreendedores locais;
- Fortalecimento da cadeia produtiva cultural, com estímulo à economia criativa;

- Descentralização das ações culturais, priorizando preferencialmente regiões periféricas e comunidades vulneráveis;
- Promoção da sustentabilidade, inovação e integração entre setores culturais, turísticos e econômicos.

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. O valor previsto para a realização da totalidade do projeto selecionado neste Edital será de até R\$7.00.000,00 (sete milhões de reais), onerando a dotação orçamentária nº XX para o exercício de 2025, as quais, pela sua natureza de despesa, devem ser obedecidas, de forma que somente podem habilitar-se entidades inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. Os valores referentes à parceria serão liberados, preferencialmente, em parcela única, ou em até duas parcelas em razão do cronograma de desembolso que pode impor tal condição.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Para os efeitos deste Edital entende-se que:

8.1.1. Projeto: é um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pelo agente cultural.

8.1.2. Termo de Execução Cultural: instrumento por meio do qual visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para a realização de ação cultural.

8.1.3. Agente cultural/Proponente: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá habilitar-se para este Edital agente cultural conforme definido no item 8.1.3, que atenda às disposições contidas no presente instrumento competitivo.

9.2. Não poderá se habilitar neste Edital agentes culturais que:

- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do

Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

- quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste Edital;
- a participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

10. DO PROPONENTE

10.1. Poderão participar do chamamento público agentes culturais definidos no item 8.1.3 do presente edital e aptos à finalidade cultural compatível com o objeto deste edital de comprovada capacidade técnica e operacional para sua execução, observando, entretanto, a natureza de despesa das dotações orçamentárias oneradas, de forma que somente podem habilitar-se entidades inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que tenham comprovada prestação de serviços ou parceria com a administração pública de pelo menos 2 (dois) anos.

10.2. Não poderá participar Agentes Culturais:

- Em mora ou inadimplentes com o Município;
- Que tenham entre seus dirigentes agentes públicos do Município ou seus parentes até o 3º grau;
- Com restrições em cadastros de inadimplência ou que estejam impedidas de contratar com o Poder Público.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. O proponente deverá apresentar projeto completo em arquivo PDF, contendo obrigatoriamente:

- i. Descrição e detalhamento das atividades propostas, com metas e indicadores objetivos;
- ii. Justificativa do projeto incluindo diagnóstico do cenário cultural, temático e local de cada biblioteca participante em relação com as metas;
- iii. Definição dos parâmetros de aferição das metas e resultados;
- iv. Orçamento detalhado, com custos diretos e indiretos discriminados (recursos humanos, materiais, divulgação, infraestrutura, entre outros);
- v. Plano de comunicação e cronograma de execução;
- vi. Descrição do público-alvo e ações afirmativas;

- vii. Currículo da proponente e de todos os integrantes da equipe executora;
- viii. Medidas de acessibilidade e inclusão.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO

12.1. A Comissão de Seleção será composta de 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, composta por:

- 2 (dois) servidores da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB); e
- 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Sendo, no mínimo, 01 (um) deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

12.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- i. tiverem interesse direto na matéria;
- ii. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- iii. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- iv. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12.4. Os parentes de que trata o item “iii” são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no Diário Oficial da Cidade a composição da Comissão Julgadora.

12.6. A seleção da melhor proposta será decidida pela Comissão de Seleção considerando o modelo do Plano de Trabalho, bem como os demais critérios de avaliação exigidos no presente Edital, conforme abaixo:

12.6.1. Capacidade técnica e experiência da proponente (até 10 pontos):

- Comprovação de experiência prévia na execução de projetos similares (mínimo de dois anos, contados a partir da data de publicação deste edital), especialmente nas áreas descritas no objeto (de 0 a 2,5 pontos);

- Atuação comprovada na inovação e na modernização de ambiência de bibliotecas (de 0 a 2,5 pontos);
- Portfólio de realizações de ações em bibliotecas, incluindo número de eventos e público atendido, abrangência territorial e diversidade de linguagens (de 0 a 2,5 pontos);
- Experiência em parcerias com entes públicos municipais, estaduais ou federais (de 0 a 2,5 pontos).

12.6.2. Proposta técnica de execução do objeto (até 10 pontos):

- Metodologia para elaboração de conteúdos físicos e digitais para atendimento dos aspectos descritos no Edital (de 0 a 2,5 pontos);
- Metodologia para a disponibilização de meios físicos e digitais para atendimento dos aspectos técnicos previstos no Edital (de 0 a 2,5 pontos);
- Estratégias de descentralização e democratização na distribuição dos conteúdos produzidos (de 0 a 2,5 pontos);
- Cronograma com definição de metas, etapas e entregas até o prazo final de execução (de 0 a 2,5 pontos);

12.6.3. Metodologia de monitoramento, avaliação e produção de indicadores (até 10 pontos):

- Plano de acompanhamento e avaliação das ações realizadas (de 0 a 3,33 pontos);
- Indicadores qualitativos e quantitativos para medição de impacto (de 0 a 3,33 pontos);
- Estratégias para sistematização de dados, produção de relatórios e transparência das informações (de 0 a 3,33 pontos).

12.6.4. Capacidade de gestão administrativa e financeira (até 10 pontos):

- Composição da equipe técnica responsável com ênfase na expertise necessária para a gestão do projeto cultural (de 0 a 2,5 pontos);
- Existência de estrutura organizacional e administrativa compatível com a complexidade da execução do objeto (de 0 a 2,5 pontos);
- Experiência comprovada em prestação de contas e gestão de recursos públicos (de 0 a 2,5 pontos);
- Adoção de mecanismos de controle interno e transparência (de 0 a 2,5 pontos);

12.6.5. Aderência às políticas de inclusão, diversidade e participação social (até 10

pontos):

- Compromisso a alinhamento com as ações afirmativas;
- Estratégias para ampliar a participação social e comunitária nas ações culturais propostas;
- Propostas que garantam representatividade de grupos sociais historicamente marginalizados (povos indígenas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população negra, LGBTQIA+, entre outros).

12.7. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 a 50 pontos, sendo classificadas em ordem decrescente da maior para a menor nota.

12.8. Serão desclassificados:

- Os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 30 (trinta) pontos;
- Os proponentes que entregarem projetos e documentos ilegíveis;
- Os proponentes que deixarem de entregar quaisquer dos documentos e informações previstas neste Edital;
- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.903/2024, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.8.1. A Comissão de Seleção é competente para decidir sobre casos omissos neste edital.

12.8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

12.9. Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade, dirigido à própria Comissão. Caso interposto recurso, deverá ser aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, de acordo com o artigo 9º, III da Lei Federal nº 14.903/2024.

12.10. Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que poderá então, no mesmo ato, homologar o resultado. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

12.11. Decididos os eventuais recursos ou não havendo interposição, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa notificará ao Agente Cultural ou proponente vencedora mediante correspondência eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, apresentar documentação necessária para formalização do ajuste, conforme segue:

- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos municipais;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- certidão CENTS para OSC's.

12.12. A não entrega da documentação mencionada no item 12.11 será tomada como desistência de participação no Edital.

12.13. Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa avaliará o interesse na execução do projeto da proponente imediatamente subsequente na ordem classificatória e, a seu exclusivo critério, a convocará para apresentação da documentação, conforme item 12.11.

12.14. Após análise da área técnica competente, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará o resultado da análise documental no Diário Oficial da Cidade.

12.15. Os proponentes e interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação para apresentar recurso.

12.16. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB poderá reformar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decidir.

12.17. Das decisões da área técnica caberá um único recurso à autoridade competente.

12.18. Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da Cidade a homologação do Edital pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

12.19. Após a publicação da homologação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará o selecionado, para assinatura do termo de execução cultural.

12.20. Não havendo proponente que a Comissão considere apta a desenvolver tal trabalho, fica a Administração desobrigada a contratar, ainda que exista recurso para tal finalidade.

13. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1.1. Após a publicação da homologação prevista neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará a selecionada a assinar o Termo de Execução Cultural.

13.1.2. Ainda que inscrito e selecionado, não será formalizado Termo relativo a projeto cujo proponente não atenda aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, e em caso de entidade do terceiro setor, incluindo o Decreto Municipal nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor-CENTS.

13.1.3. O prazo para assinatura do termo de execução cultural será de 10 dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.1.4. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, poderá ser proposta a prorrogação do Termo de Execução Cultural para continuidade da execução da proposta, conforme a Lei Federal nº 14.903/2024.

13.1.5. As alterações orçamentárias do plano de trabalho que sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado, bem como as alterações de vigência da parceria, atividades, cronograma, etc., desde que permaneça inalterado o objeto da parceria, devem ser previamente solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência, com apresentação de justificativa à Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB.

13.1.6. Somente após aprovação da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, o proponente está autorizado a realizar as alterações solicitadas.

13.1.7. As alterações de plano de trabalho com escopo considerado de pequeno percentual ou valor, poderão ser realizadas pelo agente cultural e em seguida comunicadas à administração pública sem necessidade de autorização prévia.

13.1.8. São consideradas alterações de plano de trabalho de pequeno percentual aquelas cujo escopo seja inferior a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado, nos termos do art. 44, I da Lei n.º 14.903/2024.

13.1.9. O proponente selecionado deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, informando-a e autorizando, desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

13.1.10. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, considerando-se o prazo de utilização imediata de 01 (um) mês, poderão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

13.1.11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Termo, estando as mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

13.1.12. Todo o material de divulgação das atividades desenvolvidas durante o projeto deverá conter as logomarcas do Governo Federal e da Prefeitura de São Paulo, seguindo o seu padrão de comunicação visual, conforme orientações da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB.

13.1.13. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo cabem exclusivamente à proponente.

13.1.14. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

13.1.15. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e no Portal da Transparência da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

13.1.16. O Termo de Execução Cultural será firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o Agente Cultural ou entidade selecionada, observando as regras da Lei nº 14.903/2024.

13.1.17. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo.

13.1.18. Os recursos serão liberados na conta corrente aberta pela selecionada junto ao Banco do Brasil, preferencialmente, mediante parcela única, ou em até duas parcelas em razão do cronograma de desembolso que pode se impor tal condição.

14. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõe sobre os mecanismos de fomento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2. O monitoramento do projeto será exercido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo administrador público através de Portaria, sendo sua atribuição monitorar a execução e homologar os relatórios emitidos pelo gestor da parceria.

14.3. O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto da Execução Cultural, contendo, no mínimo: as atividades

desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

14.3.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- quando a administração pública entender que não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14.5. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final dispondo sobre:

- i. Aprovação da prestação de contas;
- ii. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- iii. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.6. As contas serão rejeitadas quando:

- i. Houver omissão no dever de prestar contas;
- ii. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de trabalho
- iii. Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- iv. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- v. Não for executado o objeto da parceria;
- vi. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

14.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão.

14.8. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.9. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

14.10. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

14.11. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

14.12. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida pela administração pública no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de término de vigência do instrumento.

14.13. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento para fins de possíveis auditorias.

15. PENALIDADES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 14.903/2024, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação ao proponente das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar termo ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 15 (quinze) dias para as sanções previstas neste Edital.

15.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

15.4. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa decidir pela

aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

15.5. As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

15.6. Em caso de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

15.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificado o proponente.

15.8. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

15.9. A prescrição será interrompida por qualquer ato inequívoco voltado à apuração da infração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

16.3. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

16.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.5. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.6. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail fornecido pela Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB: spar038708@gmail.com

16.9. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.10. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente chamamento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.11. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo reserva-se o direito de não celebrar o termo de execução cultural caso as propostas apresentadas não atendam aos critérios técnicos mínimos ou às condições orçamentárias disponíveis.

16.12. As apresentações artísticas culturais singulares ou em formato de festivais deverão obedecer a Portaria MJSP nº 1.048, de 15/10/2025, que regulamenta o processo de classificação indicativa, de que trata o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

16.13. Caso haja participação artística de crianças e adolescentes em espetáculos ou ação cultural, necessariamente, deve ser precedida de autorização judicial mediante alvará ou portaria judiciária, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90, com a devida apresentação de certidão de antecedentes criminais pelo representante da entidade e equipe técnica indicada no Plano de Trabalho, mantendo-se as certidões atualizadas (até 6 meses) de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores.

16.14. A participação neste edital implica aceitação integral e irretratável de todos os seus termos e condições, em especial, aplicação integral da Lei Federal nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

16.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com base na legislação vigente.



Juliana Lazarim
Coordenador(a) Geral
Em 17/11/2025, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146302770** e o código CRC **727FF3C2**.

Referência: Processo nº 6025.2025/0026515-3

SEI nº 146302770